ACORDO COLETIVO COMPLEMENTAR 2009/2010

ACORDO COLETIVO COMPLEMENTAR DE TRABALHO – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS – CELEBRADO ENTRE O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SERGIPE E O BANCO DO ESTADO DE SERGIPE – BANESE PARA O PERÍODO 2009/2010.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. – BANESE,** CNPJ nº130097170001-46, com sede na Rua "F", 31 – Distrito Industrial de Aracaju, nesta capital, e, de outro lado, representando a categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SERGIPE – SEEB-SE,** entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ sob nº 13040795/0001-03, com sede na A. Gonçalo Prado Rolemberg, 794, Centro, Aracaju-SE, por seus representantes legais, acordam em conciliar as cláusulas constantes do presente Acordo Coletivo Complementar, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem o objetivo de complementar a Convenção Coletiva da categoria bancária e Adendo Especifico para o Estado de Sergipe, firmados para o período de 2009/2010, acrescentando cláusulas relativas à realidade específica do BANESE e seus empregados.

CLÁUSULA SEGUNDA – INTEGRAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL NO 13º SALÁRIO

O Banco pagará o décimo terceiro salário dos empregados, considerando em seu cálculo a integração do duodécimo da gratificação semestral, na forma da Súmula 253 do TST.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXTENSÃO DO AUXÍLIO REFEIÇÃO E DA CESTA ALIMENTAÇÃO

O Banese garantirá o pagamento do Auxílio Refeição e do Auxílio Cesta Alimentação a todo empregado em gozo do benefício Auxílio-Doença, de origem acidentária ou não, enquanto durar o benefício.

CLÁUSULA QUARTA – LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA ENFERMA DA FAMÍLIA

Será concedida a licença para acompanhar pessoa enferma da família – cônjuge, ascendentes e descendentes, num prazo de até 15 dias corridos, mediante necessidade devidamente comprovada e prévia comunicação ao(à) gestor(a) da unidade e à AGESP, que, juntamente com os médicos do Espaço Vida, fará a avaliação de cada caso concreto.

CLÁUSULA QUINTA – HORÁRIO PARA AMAMENTAÇÃO

O Banco assegurará às empregadas mães, inclusive as adotivas, com filho de idade inferior a 12 (doze) meses, 2 (dois) descansos especiais diários de meia hora cada um, facultada à beneficiária a opção pelo descanso único de 1 (uma) hora.

Parágrafo Único – Em caso de filhos gêmeos, os períodos de descanso serão de 1(uma) hora cada, facultada a opção pelo descanso de 2(duas) horas.

CLÁUSULA SEXTA – FOLGA ANUAL – ANIVERSÁRIO

O empregado terá direito a folga anual de um dia, coincidindo com a data do aniversário ou dia útil anterior ou posterior, caso coincida com dia em que não haja expediente bancário ou na hipótese do empregado estar em gozo de férias.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE TARIFAS

O Banco isentará os empregados, inclusive licenciados e aposentados, do pagamento de quaisquer tarifas bancárias, exceto as tarifas punitivas definidas pelo Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA OITAVA – CAIXA EXECUTIVO E OUTRAS FUNÇÕES GRATIFICADAS - LER

O Banco assegurará, em caráter pessoal, por tempo indeterminado, o pagamento das vantagens relativas à gratificação de caixa a todo empregado que exercia as funções de caixa e demais comissionados e foi licenciado com diagnóstico de LER, a partir do retorno à atividade na empresa.

CLÁUSULA NONA – ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO

O trabalho realizado das 22(vinte e duas) horas de um dia até às 6(seis) horas do dia seguinte, será considerado noturno e remunerado com adicional de 50%(cinqüenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

O Banese assegurará a liberação de até 3(três) empregados, com ônus para esta instituição, sendo 2(dois) para o Sindicato e 1(um) para a Federação, para o exercício do mandato nas entidades sindicais, sendo o afastamento considerado de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens.

CIÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PLR PARA OS FASTADOS E À DISPOSIÇÃO

O Banco pagará a PLR nas regras da Convenção Coletiva de Trabalho, a todos os empregados licenciados por motivo de auxílio doença, acidentário ou não, bem como, aqueles que se encontram à disposição de outros órgãos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RETORNO DO PAGAMENTO PELAS SUBSTITUIÇÕES DE FUNÇÃO

O Banco remunerará os empregados que vierem a substituir função gratificada superior, com os mesmos valores percebidos pelo(a) substituído(a).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REAJUSTE DA FUNÇÃO GRATIFICDA DO CAIXA E DO COMPENSADOR

O Banco reajustará a gratificação de função do Caixa Executivo e do Compensador, em 15%, além do percentual de 6% previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da FENABAN 2009/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AUXÍLIO TRANSPORTE

O Banese se compromete a implementar o benefício do auxílio-transporte para os empregados das agências interioranas não abrangidas pelo sistema do vale-transporte, desde que residentes em

outras localidades, até o dia 31/12/2009, utilizando como parâmetro o modelo adotado pelo Banco do Nordeste do Brasil – BNB, observadas as peculiaridades do Banco.

CLÁSULA DÉCIMA QUINTA – PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

O Banese constituirá uma comissão para elaboração de um plano de cargos e salário, com a participação de um representante do SEEB-SE, sendo este preferencialmente do quadro de pessoal do Banco. O plano deverá ser implementado até 30/04/2011, sendo possível a prorrogação por mais 06(seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMPENSAÇÃO DOS DIAS DE GREVE

Os dias não trabalhados no período de greve não serão descontados e serão compensados através da prestação de jornada suplementar até o dia 31/12/2009, sendo que duas horas trabalhadas compensarão três horas não trabalhadas.

Parágrafo primeiro

Para os efeitos do caput desta cláusula, não serão considerados os dias em que houve trabalho parcial, pelo empregado, durante a jornada diária contratada, compensando-se tão somente as horas não trabalhadas.

Parágrafo Segundo

A compensação será limitada a duas horas diárias, de segunda a sexta-feira, excetuados os feriados, sem prejuízo das horas extras habituais prestadas.

Parágrafo Terceiro

As horas extraordinárias realizadas anteriormente à assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho não poderão compensar os dias não trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – POLÍTICA DE NÃO RETALIAÇÃO

O Banese se compromete a não adotar nenhuma retaliação em relação aos empregados que participaram do movimento grevista.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FLEXIBILIZAÇÃO ESPECIAL DA JORNADA DE TRABALHO

O Banco concederá flexibilização especial da jornada de trabalho, garantindo a liberação de meia hora diária para pais de filhos com deficiência que precisem de tratamento especializado, quando necessário, sem prejuízo da remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

O Banco manterá a atual política de movimentação de pessoal descrita no item 9 – Movimentação de Pessoal da Política de Gestão de Pessoas, disponível para toda a rede no Sistema CIS, assegurando o acesso dos interessados, aos pedidos e atendimentos que forem sendo realizados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

O Banco se compromete a realizar um novo concurso até o 1º semestre de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CUMPRIMENTO DO C. PRESI – 248/2009

O banco cumprirá os seguintes itens constantes no documento C. PRESI – 248/2009, de 13 de outubro de 2009: pagamento de auxilio moradia para gerentes gerais de agências do interior; manutenção e ampliação da política de incentivo a formação; cobrança de juros menores para funcionários; licença maternidade ampliada de 04 para 06 meses; linha de crédito exclusiva para aquisição de veículos; parceria com a Montadora Ford para descontos em carros para funcionários; convênios com cursos de idiomas, de informática e faculdade oferecendo descontos

para os empregados; programa viva vida da casse para preservar a saúde dos aposentados; planejamento estratégico da gestão de pessoas; implantação e expansão do Programa Jovem Aprendiz; reforma física das agencias e postos; melhoria nos canais de auto atendimento das agencias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA
O presente Acordo Coletivo Complementar tem validade 1º de setembro de 2009 a 30 de agosto de 2010.

Aracaju, 30 de novembro de 2009

José Souza de Jesus
Presidente do SEEB-SE

Saumíneo da Silva Nascimento
Presidente do BANESE